



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 5937 /2015
De 23 de dezembro de 2015

Estabelece as diretrizes para o funcionamento das instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2016.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 18, Art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação que regem o Sistema Estadual de Ensino, em específico as Resoluções nº 001/2015/CEE, 002/2015/CEE e 004/2015/CEE; e

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 5.180/2001/GS/SEED, 1.278/2002/GS/SEED, 4.486/2008//GS/SEED, nº 7.339/2011/GS/SEED, nº 3.364/2012/GS/SEED, nº 2.910/2013/GS/SEED, nº 8.082/2013/GS/SEED; nº 2.216/2015/GS/SEED; nº 2.535/2015/GS/SEED; nº 3.428/2015/GS/SEED e 5.704/2015/GS/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar nas instituições educacionais da rede pública estadual para o ano letivo de 2016, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, deverão respeitar os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação - CEE, nos termos do que estabelece a Resolução Normativa nº 002/2014/CEE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Parágrafo único. As instituições educacionais que desejarem ampliar a oferta do ensino, além de atender ao estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ter autorização prévia do Secretário de Estado da Educação, por escrito.

Art. 3º O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes devem observar:

- I. Ingresso aos seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula;
- II. matrícula aos 15 anos completos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - EJAEF e para os Exames de Suplência;
- III. composição das turmas nos anos iniciais de, no mínimo 20(vinte) alunos e máximo de até 25(vinte e cinco), e nos anos finais, mínimo de 25 e máximo de até 30 alunos;
- IV. a avaliação dos alunos integrantes do Bloco de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e quantitativamente, devendo esta última ser considerada para efeito de transferência de uma escola para outra, porém sem objetivo de retenção no percurso do 1º para o 3º ano do Ensino Fundamental;
- V. ao final do 3º ano, será considerada a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas e média igual ou superior a 5.0 (cinco), para aprovação, ao término do Bloco de Alfabetização e Letramento; e
- VI. A oferta do EJAEF deverá atender rigorosamente à organização curricular aprovada pelo CEE, em específico às regras:
 1. EJAEF – 1ª Fase Seriado: 3 etapas/semestres, compostos por 100 dias letivos, cada; jornada diária de 3 horas, com módulo-aula de 60', durante cinco dias na semana; concluída em um ano e meio, totalizando 900 horas/aula.
 2. EJAEF – 2ª Fase Modular e Seriado: 4 etapas/semestres, compostos por 100 dias letivos, cada; jornada diária de 4 horas, com módulo-aula de 60', durante cinco dias na semana; concluída em dois anos, totalizando 1620 horas/aula, com a inclusão do módulo de Ensino Religioso, optativo para o aluno.

Art. 4º O atendimento no Ensino Médio e modalidades equivalentes devem observar:

- I. matrícula aos 18 anos completos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJAEM e para os Exames de Suplência;
- II. composição das turmas de, no mínimo de 35(trinta e cinco)alunos e máximo de até 40 (quarenta) alunos;
- III. envio ao Departamento de Inspeção Escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento das atividades letivas de 2015, da relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio de forma regular, EJAEM, ou Educação Profissional Integrada, em atendimento ao que estabelece a Resolução Normativa nº 003/2012/CEE.
- IV. A oferta do EJAEM deverá atender rigorosamente à organização curricular aprovada pelo CEE, em específico às regras: 4 etapas/semestres, compostos por 100 dias letivos, cada; jornada diária de 4 horas, com módulo-aula de 60', durante cinco dias na semana; concluída em dois anos, totalizando 1560 horas/aula.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Art. 5º Com a implantação do Diário Eletrônico o registro das atividades docentes relacionadas ao currículo, desempenho e frequência dos alunos, passou a ser preenchido ao longo do ano letivo, conforme diretrizes da Portaria nº 3.428/2015/SEED/GS, servindo de base na alimentação do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

§ 1º Nas instituições educacionais que ainda não tiveram a implantação do Diário Eletrônico, o resultado das avaliações e frequência dos alunos, ao longo do ano letivo, deverão ser registrados no Diário de Classe impresso e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA e demais instrumentais.

§ 2º O cadastro do desempenho dos alunos e da frequência no SIGA, nas instituições educacionais que já dispõem de infra-estrutura tecnológica, poderá ser efetuado pelo próprio professor.

Art. 6º A matrícula de estudantes com idade de quinze a dezessete anos de idade será, preferencialmente, realizada em turmas diurnas, observando-se os casos em que for comprovada a necessidade de matrícula no turno noturno, por motivo de trabalho e/ou estágio.

Art. 7º Estão autorizadas a ofertar a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, apenas as instituições educacionais autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º As instituições autorizadas deverão seguir fielmente o respectivo Projeto Pedagógico e Organização Curricular propostos pela Secretaria de Estado da Educação - SEED e autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º As instituições que pretendam ofertar a modalidade de EJA – EJAEF I, EJAEF II e/ou EJAEM – atendido ao que estabelece o Parágrafo único, do art. 2º, desta Portaria, deverão protocolizar pedido de autorização junto à respectiva Diretoria de Educação, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início das atividades.

Art. 8º Os Exames de Suplência ofertados pela SEED serão destinados a candidatos que pleiteiam a conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio ou necessitam de Declaração Parcial de Estudos, nos termos do que estabelecem as Portarias nº 2.216/2015/GS/SEED e nº 2.535/2015.

Art. 9º Os currículos trabalhados no Ensino Fundamental e Médio deverão atender ao contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo nível de ensino, bem como nas orientações do Conselho Estadual de Educação e, em especial, da Secretaria de Estado da Educação, além dos componentes curriculares, com relação a: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; Educação Ambiental; processo de envelhecimento, desenvolvimento, respeito e valorização do idoso; temas relacionados ao Estatuto da Criança



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

e do Adolescente, promoção da Alimentação Saudável, Símbolos Nacionais, Proteção e Defesa Civil; Educação para o Trânsito; Música e Direitos da Mulher.

§ 1º Caso o atendimento ao disposto neste artigo altere a Organização Curricular pela instituição educacional, torna-se imprescindível a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, antes da implementação, e consequente atualização no SIGA.

§ 2º Para atendimento ao contido no *caput* deste artigo a comunidade escolar deverá rever a Proposta Pedagógica da escola, a partir da sua oferta, para que nesta sejam contempladas as diretrizes curriculares estabelecidas nas diversas etapas da Educação Básica e respectivas Modalidades.

Art. 10 As instituições educacionais são responsáveis por definir metas e estratégias para melhoria do desempenho dos alunos, tomando como referência o processo de avaliação interno e as avaliações externas do Ministério de Educação.

Art. 11 A matrícula de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ocorrer a partir dos 06 (seis) anos de idade e deve observar, além do contido na Resolução nº 007/2014/CEE, os seguintes parâmetros:

- I. número máximo de dois alunos por turma, apresentando, preferencialmente, a mesma deficiência;
- II. atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos, em turno contrário;
- III. encaminhamento dos alunos para turmas, preferencialmente, com professor de formação continuada em Educação Especial.

§1º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser informada, de imediato, ao Setor de Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a Escola está circunscrita.

§2º A matrícula e enturmação dos alunos com necessidades educacionais especiais, deve levar em consideração as especificidades de cada um.

§3º Nos casos de alunos com surdez será permitido o número máximo de 5(cinco) alunos por turma inclusiva a partir da 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental, desde que haja presença de um intérprete em sala de aula.

Art. 12 O cadastro das informações no SIGA permite a criação do ambiente para a matrícula de 2016, a qual está diretamente ligada à finalização do SIGA 2015 e ao resultado final do aluno.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do gestor da instituição, o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o Sistema.

Art. 13 O processo de matrícula nas instituições integrantes da Rede Pública Estadual em 2016 será online, conforme definido na Portaria nº 5.892/2015/GS/SEED, devendo observar, dentre outros critérios:

- I. documentação necessária:
 - a) documento de Transferência ou Declaração, esta com validade de até 30(trinta) dias;
 - b) Registro Civil ou Cédula de Identidade;
 - c) CPF (quando se tratar de matrícula no Ensino Médio); e
 - d) foto 3X4, na quantidade definida pela escola.
- II. para matrícula de alunos no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais será indispensável apresentação de documento comprobatório de matrícula no ensino regular, mesmo que seja em outras instituições da rede pública federal, estadual, municipal ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação;
- III. quantidade de alunos por turma, observando as especificidades de cada nível/modalidade de ensino, definida nesta Portaria e na legislação pertinente;
- IV. compatibilidade do currículo, com relação a alunos transferidos, observando a necessidade de adaptação; e
- V. cômputo da média proporcional ao número de avaliações feitas para os casos de alunos transferidos no decorrer do semestre/ano letivo.
- VI. registro da nota e média, em cada unidade de estudo, considerando uma casa decimal após a vírgula.

Art. 14 O início do ano letivo de 2016, nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, nos diferentes níveis de ensino, observará a proposta de Calendário Letivo constante dos Anexos I, II e III, desta Portaria.

§ 1º É facultado à instituição educacional elaborar calendário diferenciado das propostas desta portaria para atendimento às peculiaridades, inclusive aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação, desde que seja preservado o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária obrigatória integrante dos currículos.

§ 2º O ano letivo de 2016, independente do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, sendo nestas considerados os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos, sob a orientação dos professores e não se sobreponham ao limite de horas/dia.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

§ 3º Fica recomendada a definição do período destinado ao planejamento escolar para o ano letivo seguinte, antes do encerramento do ano letivo que finda e conseqüentemente antes das férias do professor.

§ 4º A instituição educacional fica obrigada a registrar o Calendário Letivo de 2016 no SIGA, antes do início do ano letivo, bem como de afixá-lo em local de fácil visibilidade para acompanhamento de seu cumprimento, por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 5º Para cumprimento dos 200 dias, quando utilizados sábados como dias letivos, nos mesmos deverão ser desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com participação efetiva dos alunos, integradas ao Projeto Pedagógico da Escola, ao Plano Anual e respectivos programas de ensino.

§ 6º Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas, distribuídas nos 200 dias letivos.

§ 7º Somente serão permitidas quatro horas de aulas diárias no ensino noturno, quando o horário de início e término possibilitar aos alunos a frequência às aulas.

§ 8º É terminantemente proibido, nos cursos de caráter presencial, o registro de aulas a partir de atividades a distância realizadas pelos alunos, individualmente ou em grupo;

§ 9º O registro do resultado da avaliação no SIGA deverá ocorrer em até 30 dias, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar, conforme Portaria nº 4.486/2008/GS/SEED.

Art. 15 As propostas de Calendário deverão ser cadastradas pelas escolas no SIGA e passarão por análise e liberação pelas respectivas Diretorias de Educação.

Parágrafo único. O cadastro dos Calendários no SIGA deverá ser feito em tempo hábil, considerando a necessidade de apreciação e liberação antes do início do ano letivo a que se refere.

Art. 16 No ano letivo de 2016, os Jogos da Primavera acontecerão em duas etapas, as quais deverão constar no Calendário de cada instituição educacional, sendo:

- I. 1ª Etapa: Categoria A (12 a 14 anos) - de 23 de agosto a 1º de setembro; e
- II. 2ª Etapa: Categoria B (15 a 17 anos) - de 5 a 20 de outubro.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera as instituições darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo atividades compensatórias para os alunos/atletas que necessitarem de afastamento para competição.

§ 2º As instituições educacionais que intencionarem realizar jogos internos deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-os no calendário escolar.

Art. 17 As instituições são obrigadas a cumprir fielmente o estabelecido no Regimento Escolar e na Organização Curricular, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, bem como o Calendário Escolar apreciado pela respectiva Diretoria de Educação.

Parágrafo único. O descumprimento ao estabelecido no *caput* deste artigo implica em aplicação de penalidades administrativas aos gestores, após processo administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 18 Os instrumentais utilizados pelas escolas públicas estaduais são elaborados pela SEED e disponibilizados em número correspondente à matrícula informada no SIGA, sendo:

- I. Diários de Classe;
- II. Guia de Transferência; e
- III. Certificado de Conclusão.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 2015

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO I - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2016

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 a 30: Férias

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

01: Início do Ano Letivo
8 e 9: Carnaval
10: Cinzas
18 dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 Paixão de Cristo
22 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21: Tiradentes
20 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1º: Dia do Trabalho
26 Corpus Christi
21 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

19: Término do 1º semestre
27/06 a 11/07: Férias
17 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12: Início do 2º semestre
14 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

23 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

7: Procl. Independência
14 e 15: Simulado ENEM
21 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12: N. Srª Aparecida
28: Funcionário Público - 19 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 - Finados
15: Proclamação da República
20 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

7: Término do ano letivo
8 a 16: Processo de Recuperação Final
19 a 23: Planejamento para o ano letivo de 2017
05 dias letivos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO II - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2015

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

01/02 a 01/03: Férias

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

2: Início do ano letivo
25 Paixão de Cristo
22 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21: Tiradentes
21 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1º: Dia do Trabalho
26 Corpus Christi
22 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

23: Término do 1º semestre
27/06 a 11/07: Férias
19 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12: Início do 2º semestre
15 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

25 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

7: Procl. Independência
14 e 15: Simulado ENEM
22 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12: N. Srª Aparecida
28: Funcionário Público –
21 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 – Finados
15: Proclamação da República
22 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

15: Término do ano letivo
19 a 23: Processo de Recuperação Final
26 a 30: Planejamento para o ano letivo de 2017
11 dias letivos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO III - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2015

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 a 30: Férias

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

8 e 9: Carnaval
10: Cinzas

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

31: Início do ano letivo
01 dia letivo

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21: Tiradentes
22 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1º: Dia do Trabalho
26 Corpus Christi
23 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

24: São João
27 a 30: Recesso Junino
19 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

8: Emancipação Política de Sergipe
15: Término do semestre letivo 10 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

2: Início do 2º semestre
24 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

7: Proclamação da Independência
14 e 15: Simulado ENEM
23 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12: N. Srª Aparecida/28: Funcionário Público
21 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 - Finados
15: Proclamação da República
23 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

24 dias letivos



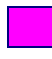






GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

JANEIRO 2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

13: Término do ano letivo
16 a 20: Processo de Recuperação Final
23 a 27: Planejamento para o ano letivo de 2017

LEGENDA:

-  – Planejamento
-  – Início e Término do Semestre
-  – Feriados
-  – Período de férias
-  – Sábados letivos
-  – Período destinado à recuperação final
-  – Simulado para o ENEM